



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO**

DESPACHO Nº TRF2-DES-2020/06867

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2020/00028 , 10/02/20 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se da contratação do instrutor Vladimir Barros Aras, para ministrar aulas, no dia 20/03/2020, no curso: "A influência do Direito Internacional perante o exercício da função jurisdicional na Justiça Federal", com o tema: "Estratégias e Mecanismos de Luta contra a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro Transnacionais", promovido pela Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região - EMARF, cujo valor total da contratação perfaz o montante de R\$ 1.834,80 (hum mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

A EMARF informou, na TRF2-SEC-2020/00031, como justificativa para a contratação, que a aula ministrada pelo docente, é uma oportunidade ímpar para a discussão do tema no âmbito das atividades acadêmicas na Justiça Federal. Alega, ainda, a necessidade de aprimoramento dos Magistrados Federais nas causas relacionadas ao Direito Internacional, cujas demandas, quando instauradas, têm maior complexidade e demandam mais tempo e conhecimento do Magistrado.

A Assessoria Jurídica - AJUC, em seu parecer nº TRF2-PAR-2020/00094, que ora adoto como razões de decidir, manifestou entendimento no sentido da efetivação da contratação em tela, considerando a qualificação do instrutor-doutorando em Direito pelo UNICEUB, mestre em Direito Público pela UFPE e atualmente Procurador Regional da República em Brasília (MPF), dentre outras, e as diversas participações em cursos e programas relacionados com o tema das aulas em questão-, destacando a plena conformidade com o quanto disposto no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93;

Nesse sentido, vale a pena transcrever os artigos citados:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

"Art.13 - Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.";

A contratação por inexibilidade de licitação, dentre outras hipóteses, se mostra cabível quando inviável a licitação, sobretudo quando caracterizada a notória especialização do profissional, hipótese que se amolda ao presente caso.



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 2792350-1956 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2792350-1956>

Classif. documental | 30.01.01.03



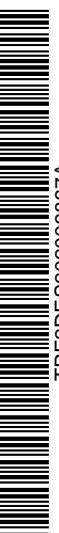
SIGA

Ante o exposto, RATIFICO o parecer da Assessoria Jurídica - AJUC, que trata de contratação, por inexigibilidade de licitação, do instrutor Vladimir Barros Aras, para ministrar o curso "A influência do Direito Internacional perante o exercício da função jurisdicional na Justiça Federal", com o tema: "Estratégias e Mecanismos de Luta contra a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro Transnacionais", cujo custo total da contratação é de R\$ 1.834,80 (hum mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 25, inciso II c/c art.13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à SG, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2020.

REIS FRIEDE
Presidente



TRF2DES202006867A



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 2792350-1956 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2792350-1956>

2

SIGA